

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1303 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.014930/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 540,42 (quinhentos e quarenta cruzeiros e quarenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 215/90-DTU/ST.

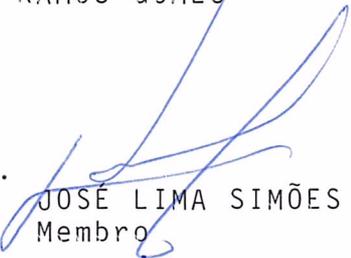
2. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que inclua na cobrança referente a O.S. nº 215/90-DTU/ST o valor de Cr\$ 45,04 (quarenta e cinco cruzeiros e quatro centavos), relativo ao Auto de Infração nº 19.154.

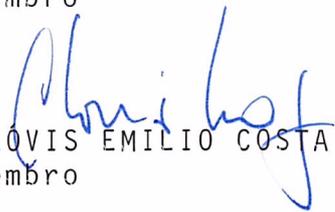
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

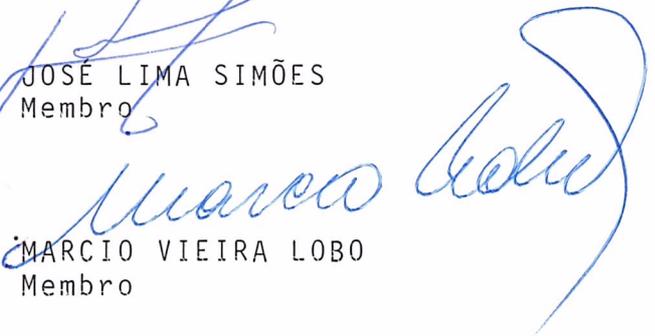
Brasília, 27 de dezembro de 1990


CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente


CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


CLOVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

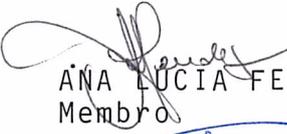

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

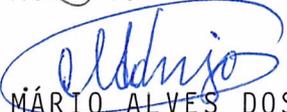
DISTRITO FEDERAL

(cont. da Resolução nº 1303 /9 -CTPC/DF)


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


MÁRTIO ALVES DOS ANJOS
Membro